



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.127 DE 25 DE ABRIL DE 1.994

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos uma subvenção social até o limite de CR\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros reais), destinada à manutenção da mesma.

~~**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas à Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos, em número equivalente aos dos músicos da sua corporação musical, a fim de serem repassadas aos mesmos desde que: [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

~~I — a entidade forneça, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, à Secretaria Municipal da Administração, a lista dos músicos da sua corporação musical que não tenham atrasado e nem faltado a nenhum dos ensaios e a nenhuma das apresentações públicas nos últimos trinta dias; [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

~~II — a entidade promova, no mínimo, três apresentações públicas mensais da corporação musical, mediante execução de peças musicais, devidamente uniformizados. [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** A cesta básica a que se refere este artigo é composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, e no limite previsto no art. 6º da Lei 2.996 de 11 de junho de 1993. [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício, codificada sob nº 12.03.11653632.19.3231.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 4º ~~A subvenção social prevista nesta lei será liberada mensalmente, até o limite de um décimo do seu valor. [\(Revogado pela Lei nº 3.147, de 9/6/1994\)](#)~~

Art. 5º Esta lei entrará em vigor de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 1.994

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL